



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/07/2017

Edição N° 123



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1637/2017

PROCESSO Nº 2017/133158 - ITIRAPINA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1638/2017

PROCESSO Nº 2017/101910 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1639/2017

PROCESSO Nº 2017/127646 - TUPI PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1641/2017

Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1642/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1643/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1644/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1645/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1646/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1647/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1648/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BRAGANÇA PAULISTA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1649/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1650/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1651/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1652/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1653/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1654/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1655/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1656/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1657/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA 1.1 - 1002012-92.2014.8.26.0126

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000791-27.2017.8.26.0625

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1005982-76.2017.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0041267-84.2016.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2017 - Processo 0055855-04.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Carlos Tucci Negreiros e outro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 0008756-96.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Regina Cláudia Severino Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1007809-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Márcia Barata Ribeiro Bomans - Antonio Cury e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Gustavo Pereira da Silva Teixeira e outro - Martha de Souza Queiroz Von Mutius e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1010956-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1014247-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Hilda Pereira da Silva Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1016260-39.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Olanda Correia Guiné e outros - Eunice Prata Reimberg e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1016652-76.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilo Nishitani

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1022820-94.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Paulo Jesus Santos - - Jacilda Reis Pereira Santos - Banco Intermedium S/A e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1023342-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1030211-03.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Salvador Julião Faletti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1036633-91.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos dos Santos e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2017 - Processo 0026664-26.2004.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.G.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2017 - Processo 0044448-69.2011.8.26.0100

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Eunice de Souza e outro - Vanda Aparecida Marcolino e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2017 - Processo 1003440-90.2014.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA - Rubens Silva Ferreira de Castilho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 0009109-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.R.O.M. e outros - R.S.J.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1000539-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Valim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1006936-30.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.R.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1008437-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Leite Herndl - - Luccas Herndl - - Matheus Herndl

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1017688-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Carlos Morgado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1020158-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Humberto Deutelmoser Sanchez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1022708-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Nogueira de Sá - - Vinícius Nogueira de Sá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1024471-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Mendonça Taglietti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1025856-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.A.I. - Sentença - Genérica

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1026285-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira

de Moraes e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1032170-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Nascimento de Souza Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1034997-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Gutierrez Hurtado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1036641-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1037664-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stefany dos Santos Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1039313-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Daniela Costa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1043570-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.F.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1051574-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - R.B.S.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1055134-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Vicente Alencar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1055255-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.C.O.L. - Jose Carlos de Oliveira Lara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1062938-15.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Camelo dos Reis - - Ideraldo Luiz Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1064318-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1080372-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.J.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1098258-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1105900-24.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1113451-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Alfio Leança Filho

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1637/2017

PROCESSO Nº 2017/133158 - ITIRAPINA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1637/2017

PROCESSO Nº 2017/133158 - ITIRAPINA - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede dessa Comarca da suposta ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma de Felipe Fernandes Fanchini, inscrito no CPF nº 267.707.058-85, em Certificado de Registro de Veículo do automóvel VW/VW FUSCA 1300, 1974/1974, RENAVAM nº 385119046, placa CQT1924, no qual consta como compradora Sandra Mara Estevão Calsa, portadora do RG nº 30.814.832-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 217.160.288-09, mediante suposta reutilização de selo de nº 0974AA0181370 do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos, bem como emprego de dados da unidade e assinatura não compatível com o padrão adotado.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1638/2017

PROCESSO Nº 2017/101910 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1638/2017

PROCESSO Nº 2017/101910 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando ocorrência de falsificação em reconhecimentos de firmas, em Requerimento para Abertura da Matrícula endereçado ao 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com o objetivo de regularizar área remanescente da matrícula 123.576, em relação a:

Juraci dos Santos Morales, portadora do RG nº 16.612.506-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 119.154.068-54 e Eugenio de Alfredo Morales, portador do RG nº 1.332.902 SSP/SP, inscrito no CPF nº 053.367.358-50, mediante uso de dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa - desta Comarca e reutilização de selos de nºs 1022AA0458026, 1022AA0458027, 1022AA0523569 e 1022AA523570;

Benedito Jurandi dos Santos, portador do RG nº 12.066.375-2 SSP/SP, Salomão dos Santos, portador do RG nº 16.133.152-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 374.032.958-03 e Shirley Cristina de Abreu de Santos, portadora do RG nº 29.195.272-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 198.656.538-69, mediante uso de dados do 17º Tabelião de Notas desta Comarca, etiqueta, assinatura e carimbo fora dos padrões adotados pela unidade e reutilização de selos de nºs 1099AA0416853, 1099AA0416854 e 1099AA0416855, bem como uso de selos com numerações 1099AA0357725 e 1099AA0367175 inexistentes;

Joracélia dos Santos Grilo, portadora do RG nº 19.512.240-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 077.789.718-01 e Gracine Grilo, portadora do RG nº 7.781.936-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 073.242.208-60, mediante uso de dados do 25º Tabelião de Notas desta Comarca e reutilização de selos de nºs 1095AB0308794 e 1095AB0308795, bem como uso de selo nº 1095AA0327663 inexistente.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1639/2017

PROCESSO Nº 2017/127646 - TUPI PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1639/2017

PROCESSO Nº 2017/127646 - TUPI PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa comarca acerca da suposta ocorrência de fraude na procuração, lavrada em sua unidade, no Livro 138, fls.86/87, em que figura como outorgantes Sérgio Roberto Maestrini, portador do RG nº 1001262581 SJS/RS, inscrito no CPF nº 118.690.200-06 e Angela Pinto Maestrini, portadora do RG nº 9019475947 SJS/RS, inscrita no CPF nº 229.782.160-34; e como outorgado Mauricio Becker, portador do RG nº 1039274426 SJS/RS, inscrito no CPF nº 720.145.120-00, tendo em vista recebimentos de informações de que, supostamente, os atos teriam sido praticados por terceiros munidos de documentos falsos.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1641/2017

Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1641/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
BRAGANÇA PAULISTA	Solicitação de certidão digital de matrícula ou pacto antenupcial pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 48h (quarenta e oito horas): S17050025396D

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1642/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1642/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1345082.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1643/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1643/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1405645.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1644/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1644/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1553265.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1645/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1645/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0792694, A0792695, A0792712 e A0792723.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1646/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1646/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1117563.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1647/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1647/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146026.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1648/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BRAGANÇA PAULISTA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1648/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1290271.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1649/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1649/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0509503.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1650/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1650/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0838980, A0838927 e A0838946.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1651/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1651/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802938 e A0802953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1652/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1652/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1197031, A1197032, A1197035, A1197042, A1197045 e A1197051.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1653/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1653/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0697992, A0698423, A0698430, A0698435, A0698437, A0698440, A0698465 e A0698470.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1654/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1654/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0875942.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1655/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1655/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0132081, A0132101, A0132168 e A0132232.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1656/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1656/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0470730, A0470807, A0470886 e A0470887.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1657/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1657/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1283189, A1283822 e A1283837.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1002012-92.2014.8.26.0126

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/06/2017

1002012-92.2014.8.26.0126; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Caraguatatuba; Vara: 2º Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002012-92.2014.8.26.0126; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: FREDDY FREITAS CALHEIROS; Advogado: Celso Bento Rangel (OAB: 152097/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000791-27.2017.8.26.0625

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/06/2017

1000791-27.2017.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Taubaté; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000791-27.2017.8.26.0625; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Matheus Neves Carrasco Santos; Advogado: Adalberto José Santos de Almeida (OAB: 213595/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté;

1024108-77.2017.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1024108-77.2017.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Olinda Pinheiro Sobreira dos Santos; Advogado: Sergio Mاتيota (OAB: 141415/SP); Advogado: Mario Sergio Sobreira Santos (OAB: 113042/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital;

SEMA 1.1 - 1005982-76.2017.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/06/2017

1005982-76.2017.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1005982-76.2017.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Advogado: Andre Luiz dos Santos Nakamura (OAB: 206628/SP); Apelado: 4º Oficial de Registros de Imóveis da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 0041267-84.2016.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Página 12

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/06/2017

0041267-84.2016.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 0041267-84.2016.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Patrimony Administradora de Bens S.a.; Advogado: Iagui Antonio Bernardes Bastos (OAB: 138071/SP); Advogada: Daniela Francine de Almeida Moreira (OAB: 261299/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0321/2017 - Processo 0055855-04.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Carlos Tucci Negreiros e outro - Municipalidade de São Paulo

Página 857

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0321/2017

Processo 0055855-04.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Carlos Tucci

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 0008756-96.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Regina Cláudia Severino Silva

Página 861

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 0008756-96.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Regina Cláudia Severino Silva - Vistos.Tratase de dúvida inversa suscitada por Regina Cláudia Severino Silva, em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em proceder à abertura de matrícula referente ao imóvel localizado na Alameda dos Jurupis, nº 987, antigo nº 985, com origem na transcrição nº 2.498 e na inscrição nº 5.813, ambas do 11º Registro de Imóveis da Capital.Os óbices registrários referem-se: a) ausência de apresentação da certidão de casamento de Yolando Mallozzi e Maria Tereza Mallozzi; b) ausência de apresentação de cópias autênticas de CPF e RG de Yolando e de Maria Tereza; c) ausência de apresentação da certidão de casamento de Gabriel Monteiro da Fonseca; d) ausência de cópias autênticas do CPF e RG de Gabriel e sua esposa; d) apresentação de CND do INSS e certidão da Prefeitura de São Paulo, caso haja interesse na indicação da área construída. Insurge-se a suscitante aos óbices impostos, sob o argumento de que, na época da lavratura da escritura (11.04.1950), os dados cadastrais não eram obrigatórios para fins de registro imobiliário (fls.24/26). Juntou documentos às fls.27/51.Às fls.62/64, a suscitante apresentou as certidões de casamento de Yolando e Maria Thereza, e de Gabriel Monteiro e Lais Zangrossi, bem como a certidão de óbito de Gabriel Monteiro, cumprindo assim parcialmente as exigências do registrador.O Oficial manifestouse à fl.72, permanecendo duas exigências: a) cópias autenticadas do RG e CPF de Yolando Mallozzi e Maria Tereza Mallozzi; b) caso o interessado desejar a indicação da área construída da casa nº 985 da Alameda dos Caetés, apresentar a CND do INSS, bem como certidão da Prefeitura Municipal de São Paulo relativo ao histórico da edificação existente ou certidão de conclusão da obra.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.76/78).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista o cumprimento parcial dos óbices impostos, resta a análise de dois óbices, quais sejam a necessidade de cópias autenticadas do RG e CPF de Yolando Mallozzi e Maria Tereza Mallozzi e apresentação de CND do INSS, bem como certidão da Prefeitura Municipal de São Paulo relativo ao histórico da edificação existente ou certidão de conclusão da obra, caso haja interesse na indicação da área construída. Pois bem, em relação a apresentação dos documentos (RG e CPF) de Yolando e Maria Tereza, muito embora o princípio da especialidade subjetiva deva ser respeitado, com qualificação completa dos vendedores, o art. 176, III, "a" da Lei de Registros Públicos traz um abrandamento da interpretação desse princípio, ao admitir que na falta dos números de CPF ou RG a filiação possa substituí-los para a qualificação das partes envolvidas na transação imobiliária. Essa solução mostra-se viável na hipótese em tela, uma vez que foram juntadas as certidões de casamento de Yolando e Maria Thereza, e de Gabriel Monteiro e Lais Zangrossi, bem como a certidão de óbito de Gabriel Monteiro (fls.62/64), comprovando suas filiações, e conseqüente qualificação. Logo, entendo que Yolando e Maria Thereza, e de Gabriel Monteiro e Lais Zangrossi encontram-se plenamente qualificados, afastando-se o primeiro óbice do registrador.Em relação a apresentação de CND do INSS, bem como certidão da Prefeitura Municipal de São Paulo relativo ao histórico da edificação existente ou certidão de conclusão da obra, entendo que em nenhum momento a suscitante demonstrou interesse na indicação da área construída da casa nº 985 da Alameda dos Caetés, logo o Registrador não pode apresentar óbice de um fato que sequer foi pleiteado pela interessada.Assim, entendo que devam ser afastados todos os óbices impostos pelo Registrador.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Regina Cláudia Severino Silva, em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e determino que se proceda a abertura de matrícula referente ao imóvel localizado na Alameda dos Jurupis, nº 987, antigo nº 985, com origem na transcrição nº 2.498 e na inscrição nº 5.813, ambas do 11º Registro de Imóveis da Capital, constando como qualificação dos vendedores as suas filiações.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 06 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP), VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1007809-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Márcia Barata Ribeiro Bomans - Antonio Cury e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Gustavo Pereira da Silva Teixeira e outro - Martha de Souza Queiroz Von Mutius e outro

Página 861

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1007809-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Márcia Barata Ribeiro Bomans - Antonio Cury e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Gustavo Pereira da Silva Teixeira e outro - Martha de Souza Queiroz Von Mutius e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marcia Barata Ribeiro Bomans, pleiteando a apuração do remanescente do imóvel transcrito sob nº 14.329, que foi adquirido através da escritura pública lavrada perante o 14º Tabelião de Notas da Capital. Notificados os confrontantes, houve impugnação do srº Gustavo Pereira da Silva Teixeira e da srª Martha de Souza Queiroz Von Mutius (fls.174/179).Gustavo Pereira da Siva Teixeira aduziu que no levantamento que instruiu o pedido de retificação é possível verificar a existência de dois segmentos de divisa em relação ao seu imóvel, opondo-se assim à pretensão enquanto não providenciado o recuo da divisa física localizada dentro de seus limites.Martha de Souza Queiroz Von Mutius alega que a situação fática do imóvel diverge da situação registrária, uma vez que a requerente ocupa área significativa de sua propriedade, notadamente na região da divisa identificada pelos pontos 11 e 12 da planta retificatória (aproximadamente 10 m²). Salienta que a retificação pretendida está intra muros, não havendo qualquer sobreposição e não sendo necessária nova perícia para apuração do fato. Por fim, informa que as partes estão tentando viabilizar a lavratura do instrumento público de que preceitua o § 9º, inciso li do art.23 da lei 6015/73, de forma a estabelecer a divisa registrária tal como fisicamente se encontra estabelecida (fls.189/190).O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, com o consequente envio do feito para retificação administrativa (fl.194).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.A requerente pleiteia a apuração do remanescente do imóvel transcrito sob nº 14.329, do 4º Registro de Imóveis da Capital a fim de que fossem alteradas as suas características métricas. Para tanto, teve início processo administrativo perante a Serventia Extrajudicial, instruído com laudo elaborado por profissional técnico, com memorial descritivo e levantamento planimétrico, apontando a metragem correta do bem. Houve a devida notificação de todos os confrontantes, em observância ao artigo 213, § 2º, da Lei 6.015/73.Sobrevieram impugnações dos confrontantes Gustavo Pereira da Siva Teixeira e Martha de Souza Queiroz Von Mutius, o que afastou a anuência presumida do artigo 213, § 4º, da Lei 6.015/73. Como é sabido, neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis.Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Na presente hipótese verifico que o inconformismo de ambos os confrontantes encontra-se na ocupação pela requerente de eventual área maior que o imóvel do qual é titular, especificamente referente à divisa entre os pontos 11 e 12 da planta retificatória. Ocorre que tal argumentação não obsta a possibilidade da retificação pretendida, uma vez que o presente procedimento não objetiva a discussão acerca da transferência de propriedade da área, mas sim apuração do saldo remanescente, sendo certo que as próprias partes

estão em tratativa de acordo para estabelecer a divisa registrária tal como fisicamente se encontra estabelecida. Ademais, a confrontante em sua manifestação às fls.189/190, concorda que a retificação encontra-se intra muros, não havendo qualquer sobreposição. Daí tem-se que a retificação não acarretará prejuízo ou atingirá direito de terceiros de boa fé. Diante do trabalho técnico realizado (fls.28/51), existe a possibilidade da retificação da área pretendida, uma vez que foi demonstrada que a alteração na descrição ocasiona diferença pequena na metragem do terreno, sem interferir de maneira significativa nas dimensões e medidas dos imóveis confinantes e sem causar desfalques ou perdas. Logo, inexistindo impugnação válida, não há lide e, por conseguinte, desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o adequado para análise em tela. Ressalte-se ainda que este Juízo sendo administrativo não dispõe do contraditório, conseqüentemente não há realização de audiência de conciliação. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marcia Barata Ribeiro Bomans, e determino a remessa dos autos à Serventia Extrajudicial para a retificação administrativa. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 06 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MATHEUS GIGLIO (OAB 216637/SP), EVELISE BERGAMASCO ENDO (OAB 217014/SP), ARACY MARIA DE BARROS BARBARA (OAB 220497/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO (OAB 88245/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1010956-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama

Página 862

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1010956-59.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Associação dos Usuários da Central PABX do Condomínio Praia de Araruama, em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação da extinção da associação, uma vez que não atingiu sua finalidade, tendo sido efetuada somente sua abertura. O Registrador manifestou-se às fls.32/34 e 47. Esclarece que a entidade está irregular desde o ano de 2000, sendo necessária inclusive a adaptação de seus estatutos aos termos do Código Civil. Insurge-se a requerente das exigências, sob o argumento de que inexitem bens ou valores a serem liquidados e as pessoas que assinaram a ata de instalação da associação ou morreram ou se mudaram de condomínio, restando apenas a presidente. Juntou documentos às fls.05/19. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.52/53). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A associação pretende a averbação de sua extinção, por não ter atingido sua finalidade, encontrando-se inativa desde a fundação. Conforme Frederico de Castro Y Bravo (La persona jurídica. Madrid: Civitas, 1991, p. 280), o Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e lei para suas relações sociais (lex societatis). Apesar da força semântica da expressão utilizada (lei), ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. É incontroversa a irregularidade na administração da associação desde o ano de 2000, sendo que desde sua criação nenhum ato foi averbado, fato este confessado pela própria requerente que, em sua manifestação de fl.38, pediu a nomeação da presidente da associação Carmen Pereira Inocêncio para o cargo de administrador provisório. No entanto, conforme decisão de fls.39/40, a qual confirmo, para eleição de um administrador provisório, é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que se não discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil Brasileiro e, para tanto, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cuja opinião acompanho: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação,

na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"... Este entendimento está pacificado no âmbito da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007).No mais, o artigo 49 do Código Civil é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Associação dos Usuários da Central PABX do Condomínio Praia de Araruama, em face do Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, devendo a requerente valer-se das vias ordinárias para resolução do impasse.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 06 de julho de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCO ANTONIO ESTEBAM (OAB 109182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1014247-67.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Hilda Pereira da Silva Santos e outro

Página 863

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1014247-67.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Hilda Pereira da Silva Santos e outro - Vistos.Trata-se de ação de nulidade de consolidação da propriedade de imóvel cumulada com pedido de tutela provisória de urgência e evidência formulada por Hilda Pereira da Silva Santos e José Carlos Rodrigues dos Santos em face de Panamericano Administradora de Consórcio LTDA, pleiteando o cancelamento da averbação nº 06 na matrícula nº 49.847. Relatam que, por instrumento particular de compra e venda de imóvel, com recursos advindos de fundo de consórcio e pacto adjeto de constituição de alienação da propriedade fiduciária em garantia, adquiriram o bem, correspondente ao valor da cota atualizada, e se obrigaram a pagar pelo crédito confessado o importe de R\$ 52.832,80, em 77 parcelas, sendo que a última venceu em 20.12.2016.Em razão da crise econômica, deixaram de pagar as nove últimas parcelas. Todavia, quando arrumaram dinheiro para quitar o imóvel, não conseguiram entrar em contato com a requerida, obtendo informação pelo telefone de que o boleto seria enviado na residência. Argumentam que ao se dirigirem ao 9º Cartório de Registro de Imóveis descobriram que o prazo para a purgação da mora constante da notificação já havia se esgotado e, ao requererem a certidão da matrícula, souberam que havia se dado a consolidação da propriedade. Argumentam que dentro do prazo legal para purgação da mora procuraram a financeira, bem como o Cartório para saber o valor a ser pago para quitar a dívida, uma vez que o importe não consta na referida notificação, todavia, sem qualquer possibilidade de efetuarem o pagamento ou realizarem uma composição, foi realizada a averbação da consolidação da propriedade. Juntaram documentos às fls.11/45.Intimados para adequarem o pedido inicial, os requerentes permaneceram silentes, conforme certidão de fl.57.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretendem os requerentes o cancelamento da averbação nº 06 na matrícula nº 49.847, concernente a consolidação da propriedade do imóvel em nome da credora fiduciária Panamericano Administradora de Consórcio LTDA (fls.36/37).Analisando os documentos e fatos expostos na inicial, verifica-se que se trata de vício intrínseco do título, consistente na eventual violação ao Código de Defesa do Consumidor, pela ausência de informação e criação de obstáculos para pagamento da quitação do imóvel. Formalmente o ato praticado pelo Oficial do 9º Cartório de Imóveis da Capital está perfeito. Ressalto que consta da intimação emitida que "o registro de Imóveis é mero portador da cobrança promovida pelo fiduciário e, por isso, está impedido de realizar qualquer negociação sobre o valor cobrado". Logo, cabe ao registrador somente proceder a intimação do devedor para purgação da mora, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, sendo que a transação acerca dos valores é diligência que compete às partes interessadas, bem como o montante da dívida não é elemento que compõe a carta de intimação, que diz respeito a questão que envolve unicamente as partes, sendo o registrador mero portador da cobrança. A notificação de mora e posterior consolidação deu-se conforme prevista pelo artigo 26, § 7º, da lei 9.514/97, tal qual segue transcrito: "Art. 26. Vencida e não paga, no

todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.(...)§ 7o Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (...).Portanto, tendo ocorrido sem purgação a notificação da mora feita pelo Oficial competente do Registro de Imóveis, este deve proceder à averbação, em conformidade com a norma, deste ato decorrendo todos os efeitos atinentes a esta modalidade de garantia. Não pode a averbação ser cancelada se o procedimento se deu de forma correta, sendo que eventual equívoco, como obstáculo para quitação do débito ou ausência de informações sobre o valor, são alheios à capacidade de cognição do Oficial. A ação de anulação de consolidação da propriedade, com o pagamento de eventual indenização, deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos.Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico.Por fim, no tocante à conduta do Oficial, verifica-se que não há medida censório disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, inexistindo indícios da ocorrência de falta funcional.Diante do exposto, julgo improcedente ação de nulidade de consolidação da propriedade de imóvel cumulada com pedido de tutela provisória de urgência e evidência formulada por Hilda Pereira da Silva Santos e José Carlos Rodrigues dos Santos em face de Panamericano Administradora de Consórcio LTDA, devendo os interessados buscar na via ordinária para resolução do impasse.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 06 julho de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARIO MATEUS (OAB 61480/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1016260-39.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Olanda Correia Guiné e outros - Eunice Prata Reimberg e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 863

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1016260-39.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Olanda Correia Guiné e outros - Eunice Prata Reimberg e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Olanda Correia Guiné, Julieta Correia Guiné e Espólio de Adelino Correia Guiné, envolvendo a retificação da área do imóvel matriculado sob nº 207.423.Os autos foram encaminhados a este Juízo em razão da impugnação da confrontante Eunice Prata Reimberg, alegando que seu imóvel, formado pela unificação (ainda não averbada) das matrículas nºs 9.242, 114.038 e 70.484, e por um imóvel usucapiendo, todos com entrada pelo nº 3-A da Rua Igatú, sofreu um desfalque de 500,00 m². Informa que os herdeiros da família Guiné são os únicos confrontantes da área e não concordam com a retificação. Os requerentes sustentaram a ausência de fundamentação da impugnação. Foram juntados documentos às fls.03/209.O Ministério Público opinou pela rejeição da impugnação (fls.222/223 e 294/295).A impugnante manifestou-se às fls.226/227, reiterando o entendimento relativo à redução da área de seu imóvel. Apresentou documentos às fls.228/243, 245, 252/290.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Os requerentes solicitaram a retificação da área do imóvel objeto da matrícula nº 207.423, do 15º Registro de Imóveis da Capital, para a alteração de suas características métricas. Para tanto, teve início processo administrativo perante a Serventia Extrajudicial, instruído com laudo elaborado por profissional técnico, com memorial descritivo e levantamento planimétrico, apontando o perímetro correto do bem. Houve a devida notificação de todos os confrontantes, em observância ao artigo 213, § 2º, da Lei 6.015/73.Sobreveio impugnação por parte de Eunice Prata Reimberg, o que afastou a anuência presumida do artigo 213, § 4º, da Lei 6.015/73. Contudo, os requerentes insurgiram-se contra a impugnação, sob o argumento de estar destituída de fundamento, razão pela qual os autos foram encaminhados para análise deste Juízo.Pois bem, neste feito examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do que dispõe o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto remetendo-se as partes às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, prossegue-se na retificação com a devolução dos autos ao Oficial de

Registro de Imóveis. Narciso Orlandi Neto, in Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, págs. 161/165, lembra que a lei não esclarece o que é impugnação fundamentada, e que não é nada fácil defini-la nem estabelecer regra prática para distingui-la. Sem embargo, afirma que basta que os termos da impugnação coloquem no julgador dúvida a respeito da viabilidade e da inofensividade da pretensão para que ela seja considerada fundamentada, não se exigindo que o impugnante demonstre cabalmente o efetivo prejuízo que o deferimento do pedido poderá trazer-lhe. E prossegue afirmando que fundamenta é aquela que não permite decisão sem o exame do direito das partes, e que denota a existência de uma lide, em que o direito alegado pelo impugnante se contrapõe ao alegado pelo requerente. Observa, porém, que ela tem de ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará avanço em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Na presente hipótese, o inconformismo da confrontante Eunice Prata Reimberg é devido à diminuição de uma área de cerca de 500 m² de sua propriedade. Ou seja, não aponta qualquer interferência em seu imóvel proveniente da eventual retificação pretendida pelos requerentes, há mera suposição de que a ausência desta área é proveniente do imóvel retificando. Nos termos do item 138.19, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Nota": "Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar". Entendo, pelo exposto, que a impugnação deve ser afastada. A verdade é que a impugnante limitou-se a apresentar argumentos destituídos de fundamentos, não impugnando diretamente o laudo e memorial apresentado pelos requerentes. É certo que a ação de usucapião em tramite perante o MM^o Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos mencionada em nada influenciará este procedimento, uma vez que o objeto da usucapião é a abertura de nova matrícula para o imóvel, com característica de aquisição originária. Logo, não há argumento plausível para obstar a retificação pretendida ou impugnar o laudo elaborado pelo profissional contratado pelos requerentes, não havendo qualquer comprovação acerca do efetivo avanço ou interferência em suas propriedades. Diante do trabalho técnico realizado (fls. 04, 11/13, 44/53, 57/63), existe a possibilidade da retificação da área pretendida, tendo sido demonstrada que a alteração na descrição ocasiona diferença pequena na metragem do terreno, sem interferir de maneira significativa nas dimensões e medidas dos imóveis confinantes e sem causar desfalques ou perdas. Logo, inexistindo impugnação válida, não há lide e, por conseguinte, desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o adequado para análise em tela. Do exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela confrontante Eunice Prata Reimberg, devendo os autos retornarem ao Oficial do 15^o Registro de Imóveis da Capital para prosseguimento da retificação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 06 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL (OAB 168529/SP), IVONY PEREIRA DE AZEVEDO (OAB 38131/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), THIAGO ARAUJO FIEL (OAB 336585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1^a Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1016652-76.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilo Nishitani

Página 864

1^a Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1016652-76.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nilo Nishitani - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Nilo Nishitani, na qualidade de inventariante dos Espólios de Ichiro Nishitani e Mitsu Nishitani, em face do Oficial do 6^a Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento das penhoras inscritas sob nºs 17.082 e 24.194, transpostas para a matrícula nº 44.624 (Av. 01), tendo em vista a extinção dos feitos que as originaram e que foram reunidos no processo nº 0281403-59.1967.8.26.0100, do MM^o Juízo da 8^a Vara Cível da Capital. Relata o requerente que o sr. Ichiro, no bojo do processo de declaração de insolvência civil mencionado, pagou regularmente todas as dívidas, através da habilitação de concurso de credores, gerando conseqüentemente a extinção

dos autos em 23.11.1995. Ocorre que, ao dirigir-se à Serventia Extrajudicial para cancelamento da averbação, foi informado que o Cartório não dispõe de documentos físicos que deram lastro às referidas penhoras, bem como o cancelamento delas necessitava de ordem judicial. Juntou documentos às fls.05/13.A Oficial manifestou-se às fls.20/24. Esclarece que os títulos de extração pública (escrituras públicas, termos administrativos, títulos e ofícios judiciais) não eram arquivados obrigatoriamente no Registro de Imóveis e que a Serventia já forneceu ao patrono do requerente certidão de inteiro teor das inscrições. Informa que o cancelamento das penhoras não pode ser realizado de ofício, nos termos do artigo 250 da Lei de Registros Públicos. Apresentou documentos às fls.22/24.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.38/39).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretende o requerente o cancelamento das duas penhoras que recaem sob o imóvel, objeto da matrícula nº44.624. Analisando a certidão de objeto e pé juntada às fls.12/13, verifica-se que foram distribuída diversas ações de execução em face do sr. Ichiro Nishitani, as quais resultaram as penhoras inscritas sob nºs 17.082 e 24.194. Posteriormente, tais ações foram reunidas em um único processo de Insolvência Civil, que tramitou perante o MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital (processo nº 0281403-59.1967.8.26.0100). Depreende-se do mencionado documento que, em 23.11.1995, o feito foi julgado extinto, em razão do pagamento de todos os credores, com o trânsito em julgado da demanda em 08.12.1996. Neste contexto, em 24.07.2002, tem-se que foi determinada a publicação da sentença por edital, ficando o devedor habilitado para a prática de todos os atos da vida civil, bem como deferido o levantamento das penhoras. Por fim, os autos foram remetidos ao arquivo em 23.08.2002.Pois bem, apesar da Serventia Extrajudicial não dispor da ordem judicial de cancelamento da penhora, a presente hipótese trata de questão excepcional, tendo em vista que o feito encerrou-se em 1996, ou seja, há mais de vinte anos, não havendo qualquer notícia da existência de ações por parte de eventuais credores.Entendo que não há razão para a manutenção das inscrições dos gravames, uma vez que o requerente tomou todas as providências necessárias, solicitando o desarquivamento de processos em nome das pessoas que figuraram no pólo ativo da ação de insolvência e de eventuais herdeiros, sendo que os feitos sequer foram localizados devido a antiguidade. Ressalto ainda que as penhoras que se busca cancelar foram determinadas pelos MMºs Juízos da 5ª e 14ª Varas Cíveis da Capital (fls.23/24), e não pelo MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, onde tramitou a insolvência, logo, o deferimento do levantamento das penhoras determinados por este Juízo não as tingiu.Logo, tendo em vista a notícia da quitação integral do débito, bem como ausência de habilitação de credores durante o longo lapso temporal entre o término do feito e a presente data, entendo que o cancelamento não interferirá em eventuais direitos de terceiros interessados, conseqüentemente, possível o levantamento dos gravames. Diante do exposto, julgo procedente pedido de providências formulado por Nilo Nishitani, na qualidade de inventariante dos Espólios de Ichiro Nishitani e Mitsu Nishitani, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento das penhoras inscritas sob nºs 17.082 e 24.194, transpostas para a matrícula nº 44.624 (Av. 01).Deste procedimento não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.São Paulo, 06 de julho de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1022820-94.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Paulo Jesus Santos - - Jacilda Reis Pereira Santos - Banco Intermedium S/A e outro

Página 864

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1022820-94.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Paulo Jesus Santos - - Jacilda Reis Pereira Santos - Banco Intermedium S/A e outro - Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Jorge Paulo Jesus Santos e Jacilda Reis Pereira Santos em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de venda e compra do imóvel objeto da matrícula nº 16.990, em que figuram como adquirentes os suscitantes e como vendedora Mayra Hakim Bonaldi.O óbice registrário refere-se ao fato da vendedora não ser proprietária do imóvel. Esclarece o Registrador que Mayra foi proprietária do imóvel, todavia, deu-o em alienação fiduciária ao banco Intermedium S/A para garantir dívida de terceiros. Após, a requerimento do credor, foi intimada para pagar a dívida em atraso e não purgou a mora. Com a comprovação do recolhimento do ITBI, o credor fiduciário requereu a averbação da consolidação da propriedade, sendo efetivada na matrícula. Afirma que a instituição financeira

requereu o cancelamento da averbação da consolidação, apresentando termo de quitação da dívida, todavia o ato não foi efetuado, dependendo de determinação judicial. Insurgem-se os suscitantes ao óbice imposto, sob o argumento de que a vendedora quitou o valor da dívida junto ao credor fiduciário, não subsistindo razões para que a consolidação fiduciária surta efeito entre a vendedora e os interessados. Juntaram documentos às fls.09/30. O Ministério Público opinou pela procedência da dívida (fls.45/46 e 85). Às fls.49/50, o Registrador informou o recebimento da escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, pela qual Mayara vendeu o imóvel aos suscitantes. A instituição financeira apresentou impugnação ao óbice às fls.53/60. Saliencia que é direito do dever quitar o seu débito da maneira menos gravosa, permitindo-se a quitação de seu contrato, ainda que já consolidado em favor do banco, consequentemente se evita a possibilidade de alienação a terceiros, bem como arrematação por preço inferior ao de avaliação. Assim, todos os atos que competiam ao réu como credor, foram plenamente cumpridos, de forma que a recusa em registrar por parte do cartório não pode ser imputada ao Banco. Foram juntados documentos às fls.61/67. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A notificação de mora e posterior consolidação deu-se conforme prevista pelo artigo 26, § 7º, da lei 9.514/97, tal qual segue transcrito: "Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.(...)§ 7o Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.(...)". Portanto, tendo ocorrido sem purgação a notificação da mora feita pelo Oficial competente do Registro de Imóveis, este deve proceder à averbação, em conformidade com a norma, deste ato decorrendo todos os efeitos atinentes a esta modalidade de garantia. Não pode a averbação ser cancelada se do procedimento se deu de forma correta. Conforme decidido no Processo 1043214-93.2015.8.26.0100 desta 1ª VPR, a consolidação da propriedade é constitutiva de direito, não sendo o cancelamento de tal ato possível para se reverter ao estado anterior. A questão poderá ser resolvida através da realização de um novo negócio jurídico entre as partes, que suportarão seus custos, para a renovação da garantia ou alteração da propriedade. Neste sentido, recente decisão do STJ no julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.210-RS (2014/0149511-0), de relatoria do E. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, acatado por unanimidade pela turma julgadora. Cabe destacar parte do voto: "(...) os prejuízos advindos com a posterior purgação da mora são suportados exclusivamente pelo devedor fiduciante, que arcará com todas as despesas referentes à "nova" transmissão da propriedade e também com os gastos despendidos pelo fiduciário com a consolidação da propriedade (ITBI, custas cartorárias, etc)". Ademais, tal questão já foi objeto de análise perante a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça no Recurso Administrativo nº 1113134- 57.2015.8.26.0100, Parecer nº 240/2016-E, de relatoria do Des. Cor. Pereira Calças: "Registro de Imóveis - Alienação Fiduciária em garantia Mora Consolidação da propriedade em nome da fiduciária Alegação de que os valores em atraso foram pagos diretamente à credora fiduciária Pedido de cancelamento da averbação que consolidou a propriedade impossibilidade Purgação da mora que deve ocorrer no Registro de Imóveis Inteligência dos artigos 26, § 5º, da Lei 9.514/97 e 327 do Código Civil Purgação que, ademais não foi comunicada pela fiduciária, que requereu a consolidação da propriedade do bem em seu nome- Recurso a que se nega provimento" Conforme se verifica-se no corpo do Acórdão: "... Dessa forma, observado todo o procedimento traçado pela Lei nº 9.514/97, a consolidação da propriedade em nome da fiduciária se tornou ato perfeito e acabado, não havendo razão que justifique o cancelamento da averbação. Repactuada a dívida, resta aos interessados celebrar novo negócio jurídico, com o pagamento de todos os encargos decorrentes desse ato". Logo, tem-se que averbação da constituição da propriedade em nome do credor fiduciário tem efeitos meramente declaratório e não constitutivo de direitos. Portanto, o entendimento é de que se houver pela parte o desejo da transferência, esta se dará por "nova" transmissão. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Jorge Paulo Jesus Santos e Jacilda Reis Pereira Santos, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 06 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: GILBERTO REIS PEREIRA (OAB 243469/SP), THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/ MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1023342-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares

Página 865

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1023342-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Prefeitura de Sao Paulo - Administracao Regional do Jabaquara - - Antonio Tavares - Vistos.Primeiramente a fim de analisar eventual conduta irregular praticada, diga o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da alegação da Municipalidade de São Paulo de que "o Sistema de Processos Municipais - SIMPROC, à época da averbação feita, disponibilizava a consulta aos despachos proferidos, com o número do contribuinte, podendo ser identificado o imóvel a que se referia o processo" (fl.59), bem como da recepção do documento de regularização da edificação em cópia autenticada pelo 8º Tabelião de Notas da Capital e não na via original.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RICARDO APARECIDO TAVARES (OAB 189067/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1030211-03.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Salvador Julião Faletti

Página 865

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1030211-03.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Salvador Julião Faletti - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Salvador Julião Faletti, representado por sua inventariante Rosa Catharina Robba Faletti, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa de abertura do procedimento administrativo de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel objeto da transcrição nº 940.A qualificação negativa deu-se em razão do imóvel retificando estar sob a competência da Comarca de São Bernardo do Campo, tendo pertencido ao 14º RI de 21.11.1942 à 07.04.1954. Entende o Registrador que a retificação pretendida não pode ser processada administrativamente, uma vez que a averbação de retificação seria feita na Serventia pertencente ao 14º Registro de Imóveis da Capital e eventual recurso teria que ser julgado perante a Vara de Registros Públicos da Capital, que não tem atribuição administrativa sobre os imóveis de São Bernardo do Campo (fls.62/65). Salaria que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça tratam da mudança de circunscrição, mas não abordam especificamente a mudança de comarca, quando se quebra a vinculação administrativa entre o oficial e o Juízo Corregedor da situação do imóvel. Por fim, afirma que seria impossível a notificação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e dos confrontantes.Insurge-se o requerente ao óbice, sob o argumento de que há precedentes acerca da questão, nos quais foi determinada a averbação no Registro de Imóveis de origem. Juntou documentos às fls.06/58.O Oficial do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo manifestouse à fl.74. Informa não possuir matrícula aberta com origem na transcrição nº 940, logo a devida retificação deve se dar perante o Registro de Imóveis de origem, nos termos do item 138.27, da Secção V, Subseção IV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, afastando-se a negativa do titular da delegação (fls.77/81).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.De acordo com o o item 138.27 da , Secção V, Subseção IV do Capítulo XX nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:" Se o imóvel passar a pertencer a outra circunscrição na qual ainda não haja matrícula aberta, a retificação prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, tramitará no Registro de Imóveis de origem". Conforme informações do Oficial do Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, não houve a abertura de matrícula junto àquela Serventia, sendo que o único título refere-se à transcrição nº 940 do 14º Registro de Imóveis da Capital.Tal questão já foi analisada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura e Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ambas mencionadas no parecer da Douta Promotora de Justiça, que aqui transcrevo:"REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida prejudicada - Ausência da via original do título - Exame, em tese, da exigência a fim de nortear futura prenotação - Descrições constantes do título e do registro que não deixam qualquer dúvida de que se trata do mesmo imóvel - Princípio da especialidade não violado

- Retificação de registro - Ato passível de averbação que, portanto, deve ser inscrito no Registro de Imóveis de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição - Arts. 169, I c.c. 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73 - Recurso prejudicado.(...)O precedente citado pelo Oficial, a despeito de analisar a competência da retificação em caso de desmembramento de comarcas, cuidou de conflito de atribuições entre juízos, e não entre oficiais de registro de imóveis. Nele se decidiu que o juízo competente para examinar a retificação, tanto a apresentada diretamente por meio de procedimento judicial quanto a remetida pelo Oficial na forma do art. 213, II, § 6º, da Lei nº 6.015/73, é o da situação do imóvel. Da mesma forma, a antiga redação dos itens 124.19 e 124.25 (atuais 24.19, II e 124.25), do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tratavam e tratam apenas da atribuição do Juízo Corregedor Permanente, sem examinar a dos Cartórios de Registro de Imóveis: 124.19: Decorrido o prazo de cinco dias sem a formalização de transação para solucionar a divergência, ou constatando a existência de impedimento para a retificação, o oficial remeterá o procedimento ao Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da circunscrição em que situado o imóvel, para a finalidade prevista no artigo 213, inciso II, parágrafo 6º, da Lei nº 6.015/73. 124.25: O Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da circunscrição em que situado o imóvel decidirá o requerimento administrativo de retificação que lhe for originariamente formulado, ou o encaminhado pelo Oficial de Registro de Imóveis. Como se vê, tanto o precedente citado quanto os itens das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça versam apenas sobre a atribuição do juízo para a retificação, sem mencionar a do Oficial do Registro de Imóveis. Não há qualquer imposição normativa no sentido de que a retificação, ocorrido o desmembramento de Comarcas, tenha de tramitar no Serviço de Registro de Imóveis da situação do imóvel, até porque o procedimento de retificação de registro tem natureza administrativa, mas não correccional, de sorte que inexistente vinculação entre o Oficial do Registro de Imóveis e seu Juiz Corregedor Permanente. Por isso, o local da retificação judicial (situação do imóvel) não é, necessariamente, o mesmo da extrajudicial. Assim, embora incomum, a retificação de imóvel deslocado de uma circunscrição imobiliária para outra tramita no Cartório de Imóveis de origem onde estão seus registros. No caso de impugnação ou de algum impedimento, o Oficial remeterá os autos ao Juiz Corregedor Permanente da situação do imóvel. Demais disso, há questão de ordem legal insuperável, qual seja, o fato de que os atos de averbação efetuam-se na matrícula ou à margem do registro a que se referem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, nos precisos termos do art. 169, I, da Lei nº 6.015/73: Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no cartório da situação do imóvel, salvo: I - as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição; Como a retificação de registro ingressa no registro de imóveis por meio de averbação (art. 213, § 1º, da LRP), não há como se sustentar que ela devesse ocorrer na nova circunscrição". (CSM Apelação Cível nº 0003757-13.2012.8.26.0606, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 26/09/2013). "REGISTRO DE IMÓVEIS - Retificação de registro - Ato passível de averbação que, portanto, deve ser inscrito no Registro de Imóveis de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição - Arts. 169, I c.c. 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73 - Item 138.27, do Capítulo XX, das NSCGJ - Recurso desprovido, com recomendação". (Processo nº 166.783/2015, Parecer nº 17/2016-E, Cor. Des. Pereira Calças, aprovado em 26/01/2016) Logo, a averbação deverá ser inscrita no Registro de Imóveis do título de origem, ou seja, no 14º Registro de Imóveis da Capital. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Salvador Julião Faletti, representado por sua inventariante Rosa Catharina Robba Faletti, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, determinando o processamento do procedimento administrativo de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel objeto da transcrição nº 940. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 06 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: NELSON JOSÉ CAHALI (OAB 287638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1036633-91.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos dos Santos e outros

Página 866

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1036633-91.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos dos Santos e outros - Vistos. Tendo em vista a omissão na decisão de fl. 72, da abertura do prazo para apresentação de contrarrazões pelos suscitados ao

recurso interposto pela Douta Promotora de Justiça, a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa ou prejuízo, abro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.72Int. - ADV: REGINALDO NUNES WAKIM (OAB 67577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas

Página 866

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1050704-98.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas - Vistos.Junte a impugnante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração dos argumentos expostos às fls.81/83.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro

Página 866

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1052574-81.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro - Vistos.Para perícia nomeio o Drº Fausto Valentim Braidatto, cujo laudo deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias.Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos.Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais.COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA)1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as

notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE)1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro?3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0322/2017 - Processo 1056068-51.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda

Página 867

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2017

Processo 1056068-51.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bubion Administração e Participações Ltda - Vistos. Fl.135: Abra-se nova vista ao Ministério Público, após tornem conclusos. Int. - ADV: PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2017 - Processo 0026664-26.2004.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.G.A.

Página 869

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2017

Processo 0026664-26.2004.8.26.0100 (000.04.026664-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.G.A. - Os autos foram desarquivados e a parte deverá requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais os retornarão ao arquivo. - ADV: VILSON DO NASCIMENTO (OAB 132839/SP), FELIPE MATECKI (OAB 292210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2017 - Processo 0044448-69.2011.8.26.0100

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Eunice de Souza e outro - Vanda Aparecida Marcolino e outros

Página 871

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2017

Processo 0044448-69.2011.8.26.0100 (processo principal 0023450-80.2011.8.26.0100) - Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Eunice de Souza e outro - Vanda Aparecida Marcolino e outros - Vistos.Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da impugnada. - ADV: ORTIZ FRAGA JUNIOR (OAB 196335/SP), RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE (OAB 207617/SP), MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (OAB 179366E/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0261/2017 - Processo 1003440-90.2014.8.26.0100

Procedimento Comum - Propriedade - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA - Rubens Silva Ferreira de Castilho -

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2017

Processo 1003440-90.2014.8.26.0100 - Procedimento Comum - Propriedade - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA - Rubens Silva Ferreira de Castilho - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para declarar nula a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião acima indicada e seus respectivos efeitos registrários, extinguindo o processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Por cautela, determino o imediato bloqueio da matrícula do imóvel que deverá permanecer bloqueada até a solução definitiva da ação de usucapião. Com urgência, ao 11º Cartório de Registro de Imóveis competente para as providencias devidas.Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária ao patrono da autora, esta última fixada, por equidade, em R\$ 5.000,00.Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente sentença nos autos da ação de usucapião. P.R.I.C. - ADV: HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CLAUDETE FERREIRA DA SILVA (OAB 38207/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 0009109-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.R.O.M. e outros - R.S.J.P.

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 0009109-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.R.O.M. e outros - R.S.J.P. - O presente processo administrativo foi iniciado a partir de representação de serventuários da unidade que não foram recepcionados pela Sra. Titular, sustentando suposto descumprimento de normas administrativas e tratamento inadequado. Nessa perspectiva a Sra. Oficial outorgou mandato ao Dr. Advogado para atuar neste feito, todavia,

limitado à questão discutida neste processo digital (a fls. 16).Em nova manifestação, o Sr. Representante expandiu os termos da representação mencionando suposta utilização de bens de terceiro pela Sra. Oficial, sem o devido pagamento, para o exercício da atividade delegada (a fls. 24/30).Ao tratar desse ponto, a Sra. Oficial, representada pelo Dr. Advogado mencionou (a fls. 45):Por essas razões, alheias a vontade da Requerida, que não permitem com precisão indicar qual o real proprietário dos bens, até o presente momento não foi possível concretizar e solucionar essa situação que envolve o mobiliário da serventia hoje a cargo da Requerida. Diante disso, considerado a interpretação restritiva do mandato e a expansão dos termos da representação, desde considerações éticas relevantes no campo jurídico, determinei esclarecimentos da utilização de bens de terceiro, inclusive, com manifestação conjunta da Sra. Oficial em razão da repercussão do novo fato mencionado e por não estar, inicialmente, incluído na representação a qual foi outorgado o mandato.A luz dos esclarecimentos prestados e em respeito ao Dr. Advogado, reconsidero a determinação de manifestação expressa da Sra. Oficial, a par da referida interpretação restritiva; observando os amplos poderes de manifestação do Dr. Advogado na vinculação da Sra. Titular perante esta Corregedoria Permanente.Nestes termos e, para as finalidades já referidas nos autos, esclareça a Sra. Oficial: a. se houve comunicação da dispensa do Sr. F.R.O.M. de forma pessoal ou se isso ocorreu na forma indicada na representação (por meio do anterior interino);b. se o Sr. F.R.O.M. foi impedido de ingressar unidade;c. apresentar o recibo da remessa da formalização da dispensa do F.R.O.M.;d. apresentar prova da remessa à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça da comunicação da dispensa e sua formalização, quanto ao Sr. F.R.O.M.;e. esclarecer a forma de aquisição do mobiliário pertencente a terceiro, notadamente, a ocorrência de aquisição originária ou derivada ou, ainda, a eventual necessidade da consignação em pagamento de valores pelo uso. Observo que houve expediente a respeito que tramitou por esta Corregedoria Permanente, ocorrendo composição entre os interessados, cuja consulta sugiro desde registros na unidade ou contato com o anterior Sr. Interino.Por fim, ressalto o caráter geral da atuação desta Corregedoria Permanente na busca da realização do Justo por meio do Direito. Assim, conforme Aristóteles: " Disposição justa é, então, por um lado, a observância da lei e o respeito pela igualdade; disposição injusta, por outro, é a transgressão da lei e o desrespeito pela igualdade" (Ética a Nicômaco. São Paulo: Atlas, 2009, p. 104). Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1000539-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Valim

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1000539-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Valim - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: DEISE SAJBENI CAMPOS (OAB 362115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1006936-30.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.R.T.

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1006936-30.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.R.T. - Vistos.Ao MP. Int. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1008437-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Leite Herndl - - Lucas Herndl - - Matheus Herndl

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1008437-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Leite Herndl - - Lucas Herndl - - Matheus Herndl - Vistos.Fls. 94/97: Ciência à parte autora, em cinco dias.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: JOSÉ LUIZ CARBONE JUNIOR (OAB 305592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1017688-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Carlos Morgado

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1017688-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Carlos Morgado - Vistos.Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 87/91.Int. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1018837-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudio Lopes da Silva - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1020158-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Humberto Deutelmoser Sanchez

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1020158-60.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Humberto Deutelmoser Sanchez - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: FERNANDA BORGES CARVALHO (OAB 343301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1022708-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Nogueira de Sá - - Vinícius Nogueira de Sá

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1022708-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Pedro Nogueira de Sá - - Vinícius Nogueira de Sá - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e defiro a retificação do assento de nascimento dos autores, a fim de que passem a se chamar Pedro Goes Nogueira de Sá e Vinícius Goes Nogueira de Sá, como requerido na inicial.Custas pela parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 ,

inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: REGINA MARA MASSARENTE (OAB 100759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1024471-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Mendonça Taglietti

Página 881

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1024471-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Mendonça Taglietti - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação dos assentos de nascimento e casamento elencados, para passar a constar o nome de solteira da autora: "Paula Moura Mendonça". Oportunamente, expeça-se mandado ao RCPN do 3º Ofício da Comarca de Belém - PA, determinando a retificação do assento de nascimento reproduzido às fls. 60, para constar que a autora, com o divórcio, continuou com o nome de casada e, agora, em cumprimento a presente sentença de retificação, retomar o nome de solteira. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. - ADV: THAIS HELENA FONSECA ARANAS (OAB 249196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1025856-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.A.I. - Sentença - Genérica

Página 882

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1025856-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1026285-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes e outro

Página 882

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1026285-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes e outro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1032170-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Nascimento de Souza Santos

Página 882

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1032170-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michelle Nascimento de Souza Santos - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: RENATA WALMORY SANCHES (OAB 181227/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1034997-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Gutierrez Hurtado

Página 882

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1034997-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Gutierrez Hurtado - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (e da emenda). Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANE REBELATO ROIZ (OAB 218571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1036641-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos

Página 882

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1036641-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos - Vistos. Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 39/40. Int. - ADV: FERNANDA VARELLA (OAB 187763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1037664-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stefany dos Santos Silva

Página 883

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1037664-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stefany dos Santos Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: LUÍSA HAMUD MORATO DE ANDRADE (OAB 179296/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1039313-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Daniela Costa de Souza

Página 883

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1039313-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Daniela Costa de Souza - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB 70756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1043570-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.F.C.

Página 883

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1043570-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.F.C. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1051574-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - R.B.S.F.

Página 884

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1051574-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - R.B.S.F. - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA ALVES PINTO (OAB 19924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1055134-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Vicente Alencar

Página 884

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1055134-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Vicente Alencar - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: VANESSA MELLO VIAN (OAB 148376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1055255-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.C.O.L. - Jose Carlos de Oliveira Lara

Página 884

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1055255-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.C.O.L. - Jose Carlos de Oliveira Lara - VISTOS,Insurge-se o Representante requerendo, em nome próprio, a determinação de lavratura e expedição da certidão de óbito de seu finado parente consanguíneo de 4º grau, a fim de subsidiar medidas posteriores.Conforme se infere da manifestação da Sra. Representante do Ministério Público, há idêntico requerimento efetuado anteriormente por iniciativa da Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, Capital, o qual fora devidamente autuado e encaminhado à esta Corregedoria Permanente sendo registrado sob o nº 1011486-63.2017.8.26.0100 e que, atualmente, encontra-se em seus regulares trâmites.Assim, ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, certo que o objeto em questão já está sendo apreciado nos autos nº 1011486-63.2017.8.26.0100, distribuídos anteriormente à estes.Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Representante.R.I.C. - ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA (OAB 90150/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1062938-15.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Camelo dos Reis - - Ideraldo Luiz Costa

Página 884

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1062938-15.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Camelo dos Reis - - Ideraldo Luiz Costa - INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, I, do Código de Processo Civil).CONDENO a autora em custas e despesas processuais.Oportunamente, arquivem-se.P.I. - ADV: ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR (OAB 234946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1064318-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes

Página 884

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1064318-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nivaldo Moraes - - Wendy Nunes Moraes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s) (conta de água, luz, telefone, etc...) - ADV: RODRIGO VINÍCIUS DE CARVALHO (OAB 395573/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1080372-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.J.S.

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1080372-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.J.S. - Vistos.Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagrao dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma,advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias.Int. Ciência ao MP. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1083596-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B. - Vistos.1. Da análise dos documentos que instruem o feito, reputo que o pedido de retificação para substituição do prenome por apelido notório ainda não se encontra suficientemente provado.Por conseguinte, e inclusive para análise da eventual necessidade da audiência, determino ao autor que comprove o alegado, juntando declarações de pessoas de seu convívio, familiar, social e de seu meio profissional, com firma reconhecida, discorrendo sobre o apelido notório. 2. Sem prejuízo, determino ao autor que apresente declaração de próprio punho, esclarecendo como surgiu o apelido "Yaakov Azay".Prazo: dez dias.3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: SÓCRATES SPYROS PATSEAS (OAB 160237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1098258-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1098258-63.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis - Vistos.Fls. 65/67: Ao MP. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1105900-24.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1105900-24.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza - Vistos.Em quinze dias, comprove, a parte autora, o resultado da perícia. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0263/2017 - Processo 1113451-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Alfio Leança Filho

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2017

Processo 1113451-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Alfio Leança Filho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 34/75; 83/87 e 92. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SÉRGIO BINOTTI (OAB 166619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro de Imóveis

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, estado de São Paulo, FAZ SABER que foi apresentada escritura de instituição de bem de família, lavrada em 13/6/2017, no 12º Tabelião de Notas local, doutor Homero Santi, às páginas 189/192 do livro 3.546, prenotada sob o nº 312119, em 19/6/2017, pela qual os senhores RICARDO RIBEIRO PESSOA, brasileiro, engenheiro, RG 684.844-SSP/BA, CPF/MF 063.870.395-68, e sua mulher MARIA LUCIA RODRIGUES PESSOA, brasileira, psicóloga, RG 1.041.065-SSP/BA, CPF/MF 095.031.885-04, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 872, apartamento 141, instituíram em bem de família o APARTAMENTO nº 141 duplex localizado nos 14º e 15º andares ou 15º e 16º pavimentos do EDIFÍCIO YAMIT, situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 872, no 34º Subdistrito Cerqueira César, município e comarca de São Paulo, matriculado sob o nº 49.367, neste 13º Registro de Imóveis, ao qual atribuíram o valor de R\$5.200.000,00. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Avenida São Gabriel no 201, 1º andar, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação deste Edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
